CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 471/2021.

O projeto de autoria do nobre Vereador Senival Moura, dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade** na forma do Substitutivo proposto, a fim de: (i) adaptar sua redação às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; (ii) eliminação de referências que tratam de medidas afetas à esfera de competência do Poder Executivo, alterando, por exemplo, a expressão 'curricular' por 'extracurricular' e retirando obrigações expressas direcionadas diretamente à Secretaria de Educação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

O projeto visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, *os conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal nos programas curriculares das escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade*. *O conteúdo curricular sobre Direitos dos animais e Proteção animal será elaborado pela Secretária Municipal de Educação e versará sobre:*

I – Conscientização sobre os direitos e proteção dos animais;

II - Importância da castração para evitar superpopulação de animais;

III – Prevenção contra doenças causadas por animais;

IV – Prevenção contra maus tratos aos animais.

Segundo a justificativa do projeto "*a questão dos direitos dos animais e da proteção animal há muito tempo é discutida nas searas pública e privada, porém, somente recentemente vem ganhando status de discussão em fóruns científicos, filosóficos e pela sociedade civil organizada. Um dos pontos nevrálgicos desta discussão é o ultrapassado e inumano pensamento de que os animais são seres irracionais e, portanto, não merecem terem resguardados os seus direitos como seres vivos. Nestes termos, o artigo 225, VII, da Constituição Federal garante a proteção à "fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" e, com base neste entendimento que se apresenta aqui a discussão a respeito da importância da proteção e dos direitos dos animais como forma de proteger e garantir a saúde dos mesmos, garantindo a preservação do meio ambiente e da*

Matéria RELCOM 811/2022. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 01/06/2022 e juntado ao PL 471/2021 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=383515.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

biodiversidade. Neste sentido nos inspiramos nos ideais de solidariedade humana, fomentando assim o processo de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente as infligidas contra os animais."

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é "um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva". A BNCC deve, portanto, orientar todos os currículos dos sistemas e redes de ensino dos Estados assim como as propostas pedagógicas da educação básica das escolas públicas e privadas.

A BNCC apresenta, no que tange à temática do projeto de lei em análise, os seguintes objetivos de aprendizagem e desenvolvimento referentes ao Campo de Experiências "Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações":

Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)
(EI02ET03) Compartilhar, com outras crianças, situações de cuidado de plantas e animais nos espaços da instituição e fora dela.

CIÊNCIAS – 2º ANO - HABILIDADES
(EF02CI04) Descrever características de plantas e animais (tamanho, forma, cor, fase da vida, local onde se desenvolvem etc.) que fazem parte de seu cotidiano e relacioná-las ao ambiente em que eles vivem.

CIÊNCIAS – 3º ANO - HABILIDADES
(EF03CI04) Identificar características sobre o modo de vida (o que comem, como se reproduzem, como se deslocam etc.) dos animais mais comuns no ambiente próximo.
(EF03CI05) Descrever e comunicar as alterações que ocorrem desde o nascimento em animais de diferentes meios terrestres ou aquáticos, inclusive o homem.

No âmbito do município de São Paulo, temos o Currículo da Cidade "que busca alinhar as orientações curriculares do Município de São Paulo à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que define as aprendizagens essenciais a que todos os estudantes brasileiros têm direito

Matéria RELCOM 811/2022. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 01/06/2022 e juntado ao PL 471/2021 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=383515.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ao longo da Educação Básica". O processo de elaboração do Currículo da Cidade "foi orientada por concepções e conceitos, considerando a importância de conceber os pressupostos de um currículo integrador", dessa forma, os currículos são plurais, orientadores, não lineares, centrado nos estudantes, se constituindo em processos permanentes e não em um produto final acabado.

O Currículo da Cidade prevê, de forma específica, uma sequência de atividades no primeiro ano do ensino de matemática, denominada "Descobrindo Animais" assim descrita:

> Essa sequência é desenvolvida a partir de um contexto de interesse à criança: o mundo animal. As sequências de atividades são estruturadas por meio da articulação dos eixos estruturantes, e de seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir de situações cotidianas dos personagens de cuidado com os animais domésticos e de uma visita ao zoológico de São Paulo.
>
> Fonte: https://curriculo.sme.prefeitura.sp.gov.br/sequencia/descobrindo-animais

Por fim, cabe destacar o posicionamento histórico da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em não submeter às unidades educacionais a obrigatoriedade de inclusão de atividades ou matérias na grade curricular das escolas, sendo preferível que se adote, nesses casos, um caráter autorizativo para os projetos na forma de substitutivo.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, e considerando o mérito e a relevância do projeto, apresenta o seguinte **substitutivo elaborado no intuito de tornar o projeto autorizativo,** além de não impor obrigações expressas direcionadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação, e sim dotá-la do poder discricionário para elaborar o conteúdo extracurricular (conforme as orientações do BNCC e do Currículo da Cidade), assim como permitir que ela elabore esse conteúdo extracurricular com base em diretrizes apontadas pelo autor, e não obrigá-la a cumprir os itens elencados no Art. 2º como consta no texto original.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 471/2021.

Autoriza a inclusão de conteúdos sobre direito dos animais e proteção animal nos programas extracurriculares das escolas da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo AUTORIZA:

Matéria RELCOM 811/2022. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 01/06/2022 e juntado ao PL 471/2021 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=383515.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 1º Fica autorizado a inclusão de conteúdos sobre direito dos animais e proteção animal nos programas extracurriculares das escolas da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação poderá elaborar o conteúdo extracurricular previsto no art. 1º com base nas seguintes diretrizes:

I - conscientização sobre os direitos e proteção dos animais;

II - importância da castração para evitar superpopulação de animais;

III - prevenção contra doenças causadas por animais;

IV - prevenção contra maus tratos aos animais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 811/2022. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 01/06/2022 e juntado ao PL 471/2021 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=383515.